

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA ——GABINETE DO PREFEITO——

LEI №122/90.

"DISPÕE SOBRE RECEBIMENTOS POR DOAÇÕES

DE TERRENOS DE LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELPÍDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Bodoquena, 'Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI.

- ARTº. 1º = Fica o poder executivo autorizado a receber por escritúra pública '
 de doação, todo e qualquer terreno oriundo de parcelamento de SOLO,
 nos limites doMunicípio.
- ARTº. 28 = A autorização que trata o Artº. anterior se estende aos terrenos de loteamentos já aprovados e os que virão a ser aprovados futuramente por esta Municipalidade.
- ARTº. 3º = Os encargos que advirem da escrituração dos terrenos que se refere' o Artº. 1º, serão lançados em rúbrica própria.
- ARTº. 4º = Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, AOS 28 DIAS DO MES' DE MARÇO DE 1990.

ELPÍDIO JOSÉ POQUE DE CARVALHO.

Prefeito Municipal.